

LEI Nº 14.110, DE 16/11/2021



Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 10 de novembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 191/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Ponta Grossa compreende os seguintes órgãos de Administração Municipal Direta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Controladoria Geral do Município;
- ~~V - Secretaria Municipal de Governo; (Revogado pela Lei nº 14.395/2022)~~
- VI - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional
- XI - Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura;

XVII - Secretaria Municipal de Esportes;

XVIII - Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º Os órgãos previstos neste artigo são de hierarquia superior, competindo-lhes:

I - a direção, orientação e coordenação das unidades e subunidades administrativas da Administração Direta que lhes são subordinadas;

II - a orientação, supervisão e controle das entidades da Administração Indireta que lhes são vinculadas.

§ 2º São Secretários Municipais os titulares dos órgãos de hierarquia superior indicados neste artigo.

Art. 2º São entidades da Administração Municipal Indireta:

I - Autarquias:

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN;
- b) Agência de Inovação e Desenvolvimento - AID;

II - Fundações:

- a) Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa - FASPG;
- b) Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- c) Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO;

~~III - Sociedades de Economia Mista:~~

- ~~a) Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR;~~
- ~~b) Companhia Pontagrossense de Serviços - GPS. (Revogado pela Lei nº 14504/2022)~~

§ 1º O Poder Executivo exerce sobre as entidades de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, poderes de fiscalização, supervisão, coordenação, controle e orientação da respectiva administração financeira e patrimonial, bem como as diretrizes da política interna de suas ações.

§ 2º São Presidente e/ou Diretor Presidente os titulares dos órgãos de hierarquia superior indicados neste artigo, equivalente a Secretários Municipais.

Art. 3º O GABINETE DO PREFEITO é o órgão encarregado de coordenar o relacionamento do Chefe do Poder Executivo com o Poder Legislativo, autoridades político-administrativas,

entidades públicas e privadas, demais órgãos e unidades da administração municipal, associações de classe e munícipes em geral, e compreende:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Departamento Administrativo;
- IV - Ouvidoria Geral do Município;
- V - Assessoria de Gabinete.

Art. 4º O GABINETE DO VICE-PREFEITO é o órgão encarregado de dar suporte administrativo ao Vice-Prefeito, enquanto agente político substituto do Prefeito em suas ausências e impedimentos:

- I - Diretoria do Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Assessoria de Gabinete.

Art. 5º A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO é o órgão incumbido de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância, e compreende:

- I - Gabinete do Procurador Geral;
- II - Procuradorias Municipais Especializadas;
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal.

Art. 6º A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO é o órgão técnico articulador das normas, coordenação, orientação e acompanhamento do funcionamento de toda a estrutura funcional e organizacional do Poder Executivo Municipal, Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e entidades beneficiárias de recursos públicos, e compreende:

- I - Gabinete do Controlador Geral do Município;
- II - Sub Controladoria Administrativa;
- III - Sub Controladoria de Auditoria;

IV - Sub Controladoria de Contratos e Convênios;

V - Sub Controladoria de Contabilidade.

Art. 7º ~~A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO é o órgão incumbido de auxiliar o Chefe do Poder Executivo, direta e imediatamente, no desenvolvimento de suas atribuições e, principalmente, na organização da ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas governamentais, e no relacionamento com os agentes externos ao Executivo Municipal, e compreende:~~

- ~~I - Gabinete do Secretário Municipal de Governo;~~
- ~~II - Departamento Administrativo;~~
- ~~III - Assessoria de Assuntos Comunitários;~~
- ~~IV - Assessoria de Imprensa. (Revogado pela Lei nº 14.395/2022)~~

Art. 8º ~~A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS é o órgão incumbido da coordenação, direção, supervisão, controle e execução dos assuntos de natureza administrativa do governo municipal, das compras do Poder Executivo, bem como da administração do quadro de servidores públicos municipal, sendo responsável pela seleção e gestão de pessoal, e compreende:~~

- ~~I - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;~~
- ~~II - Departamento Administrativo;~~
- ~~III - Departamento de Patrimônio;~~
- ~~IV - Departamento de Arquivo Público Municipal;~~
- ~~V - Departamento de Manutenção de Prédios Públicos;~~
- ~~VI - Departamento de Atendimento ao Cidadão;~~
- ~~VII - Departamento de Informática;~~
- ~~VIII - Departamento de Recursos Humanos;~~
- ~~IX - Departamento de Atendimento ao Servidor;~~
- ~~X - Departamento de Saúde Ocupacional;~~
- ~~XI - Departamento de Compras e Contratos;~~
- ~~XII - Central de Veículos.~~

Art. 8º A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS é o órgão incumbido da coordenação, direção, supervisão, controle e execução dos assuntos de natureza administrativa do governo municipal, das compras do Poder Executivo, bem como da administração do quadro de empregados públicos municipais, sendo responsável pela seleção e gestão de pessoal, na organização da ação administrativa, no acompanhamento de programas e políticas governamentais, e no relacionamento com os agentes externos ao Executivo Municipal, e compreende:(NR)

I - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

LI - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Patrimônio;

IV - Departamento de Arquivo Público Municipal;

V - Departamento de Manutenção de Prédios Públicos;

VI - Departamento de Atendimento ao Cidadão;

VII - Departamento de informática;

VII - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; (Redação dada pela Lei nº 14504/2022)

VIII - Departamento de Recursos Humanos;

IX - Departamento de Atendimento ao Servidor;

X - Departamento de Saúde Ocupacional;

XI - Departamento de Compras e Contratos;

XLI - Central de Veículos;

XIII - Assessoria de Assuntos Comunitários;

XIV - Assessoria de Imprensa. (Redação dada pela Lei nº 14.395/2022)

Art. 9º A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO é o órgão encarregado de planejar o desenvolvimento urbano do Município e sua infraestrutura, desenvolver e executar as políticas de zoneamento e ocupação do solo urbano, aplicar os parâmetros de construção e gerenciar o transporte coletivo urbano e rural municipal, bem como o transporte de passageiros em geral e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;

II - Superintendência;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Transportes;

V - Departamento de Planejamento Urbano;

VI - Departamento de Projetos;

VII - Departamento de Urbanismo;

VIII - Cadastro Técnico Municipal;

IX - Departamento de Engenharia de Tráfego. (Redação acrescida pela Lei nº 14504/2022)

X - Departamento de Geoprocessamento; (Redação acrescida pela Lei nº 15040/2024)

XI - Departamento de Fiscalização. (Redação acrescida pela Lei nº 15040/2024)

Art. 10. A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA é o órgão incumbido da coordenação, direção, supervisão, controle e execução dos assuntos de natureza financeira, orçamentária, contábil e fiscal do Município, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda;

II - Departamento Financeiro;

III - Departamento de Receita;

IV - Diretoria do Tesouro Municipal;

V - Coordenadoria Municipal de Liquidação;

VI - Departamento de Contabilidade;

VII - Departamento de Orçamento e Programação;

VIII - Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI;

IX - Departamento Administrativo. (Redação acrescida pela Lei nº 14504/2022)

X - Departamento de Convênios (Redação acrescida pela Lei nº 14781/2023)

Art. 11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA é o órgão incumbido de planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar a fiscalização do trânsito, do estacionamento regulamentado e da segurança pública, realizar ações de proteção e garantia dos direitos dos cidadãos, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento da Guarda Civil Municipal;

IV - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

V - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

VI - Departamento de Cidadania;

VII - Departamento Tecnológico;

VIII - Junta de Serviço Militar;

IX - Superintendência de Trânsito e Segurança Viária;

X - Coordenadoria do Estacionamento Regulamentado;

~~XI - Departamento de Engenharia de Tráfego; (Revogado pela Lei nº 14504/2022)~~

XII - Comissão de Recursos de Notificações;

XIII - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XIV - Comissão de Análise de Defesa de Autuação.

Art. 12 ~~A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL é o órgão incumbido de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no desenvolvimento dos setores comercial, industrial e de serviços, bem como no desenvolvimento de atividades que auxiliem o fomento da qualificação profissional no Município, e compreende:~~

Art. 12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: (Redação dada pela Lei nº 14853/2023)

I - Gabinete do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico;

IV - Departamento de Administração Aeroportuária;

~~V - Departamento de Qualificação Profissional;~~

~~V - Departamento de Geração de Emprego e Renda; (Redação dada pela Lei nº 14504/2022)~~

V - Departamento de Qualificação Profissional; (Redação dada pela Lei nº 14853/2023)

VI - Diretoria da Agência do Trabalhador;

~~VII - Departamento de Apoio Institucional.~~

VII - Superintendência. (Redação dada pela Lei nº 14853/2023)

Art. 13. A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL é o órgão incumbido da promoção de ações de proteção da família e Garantia de Direitos, pela formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, o desenvolvimento social e a dignidade da pessoa humana, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento do Selo Social;

IV - Departamento de Programas e Projetos Sociais;

V - Departamento da Família;

VI - Departamento da Mulher;

VII - Departamento de Desenvolvimento Social;

VIII - Conselho Tutelar de Ponta Grossa;

IX - Superintendência Municipal de Habitação de Ponta Grossa. (Redação acrescida pela Lei nº 14504/2022)

Art. 14. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS é o órgão incumbido do desenvolvimento, controle e execução de obras de conservação e serviços voltados a manutenção de vias públicas, iluminação pública, auxílio na manutenção de áreas verdes, cemitérios, praças e jardins municipais, operação e conservação das máquinas e equipamentos rodoviários municipais, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Obras;

IV - Departamento de Serviços Públicos;

V - Departamento de Manutenção;

~~VI - Departamento Operacional;~~

VI - Departamento de Iluminação Pública. (Redação dada pela Lei nº 14504/2022)

Art. 15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO é o órgão incumbido de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no desenvolvimento dos setores agrícola, pecuário e de abastecimento do Município, bem como atividades do Programa Feira Verde e Mercado da Família, e compreende:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;
- IV - Departamento de Abastecimento;
- V - Departamento Financeiro;
- VI - Programa Feira Verde;
- VII - Programa Mercado da Família.

Art. 16. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é o órgão incumbido de planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações de meio ambiente do Poder Executivo Municipal, inclusive a proteção da fauna e da flora urbanas, controle e execução de obras de conservação e serviços voltados a manutenção de parques e praças, supervisionar cemitérios e serviços funerários municipais, supervisionar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, e compreende:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Gestão Ambiental;
- IV - Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- V - Departamento de Saneamento Ambiental;
- VI - Departamento de Praças e Parques;
- VII - Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios.

Art. 17. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é o órgão incumbido da coordenação, execução, supervisão e controle das atividades educacionais do Município, e compreende:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Educação;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Educação;

IV - Diretoria Financeira - FUNDEB.

Art. 18. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA é o órgão incumbido de planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações culturais do Poder Público Municipal no âmbito da produção, memória e difusão, bem como fomentar as manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos da sociedade, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento de Cultura;

IV - Departamento de Patrimônio Cultural;

V - Departamento de Projetos Culturais

VI - Departamento do Centro de Música;

VII - Gerência de Unidades Culturais;

VIII - Gerência do Conservatório Musical;

IX - Gerência do Cine Teatro Ópera;

X - Gerência da Casa da Memória Paraná;

XI - Gerência da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 19. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES é o órgão incumbido de planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações na área dos esportes promovidas pelo Poder Público Municipal, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Esportes;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Esportes;

IV - Departamento de Captação de Recursos;

V - Coordenadoria de Planejamento Avaliação Desportiva.

Art. 20. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO é o órgão com atribuições de planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações na área do turismo promovidas pelo Poder Público Municipal, e compreende:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Turismo;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Turismo;

IV - Departamento do Centro de Eventos;

V - Departamento de Marketing, Comunicação e Eventos;

VI - Departamento de Planejamento e Projetos.

Art. 21. O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA - IPLAN é o órgão incumbido de realizar estudos e análises visando estratégias de desenvolvimento através de ações integradas nas áreas urbanística, econômica, social, ambiental, turística e cultural, de forma a promover constantemente a melhoria da qualidade de vida no Município.

I - Diretoria Executiva;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento de Projetos e Planejamento Urbano;

IV - Coordenador de Pesquisa e Estratégia.

Art. 22. A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO é o órgão incumbido de fomentar a criação de um ambiente de negócios propício para a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município de Ponta Grossa, e compreende:

I - Gabinete do Presidente;

II - Coordenadoria de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação;

III - Coordenadoria de Integração de Soluções Tecnológicas;

IV - Coordenadoria Administrativa e Financeira;

V - Coordenadoria de Apoio ao Parque Tecnológico.

Art. 23. A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA - FASPG é o órgão incumbido de coordenar, fiscalizar e executar as políticas municipais de promoção social básica às pessoas portadoras de necessidades especiais, à criança, ao adolescente e ao idoso, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e compreende:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Gabinete do Superintendente;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Departamento de Proteção Social Básica;
- V - Departamento de Proteção Social Especial;
- VI - Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - Departamento de Gestão do SUAS;
- VIII - Departamento de Segurança Alimentar;
- IX - Departamento de Garantia de Direitos.

Art. 24. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS é o órgão incumbido de planejar, coordenar e executar as atividades do Município na área da saúde pública, dentro das competências constitucionais e legais reservadas ao Município como gestor do Sistema Único de Saúde, e compreende:

- I - Gabinete do Presidente;
- II - Superintendência;
- III - Assessoria de Gabinete
- IV - Fundo Municipal de Saúde;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Ouvidoria em Saúde;
- VII - Núcleo de Educação Permanente;
- VIII - Gerência de Atenção Primária em Saúde;
- IX - Gerência de Atenção Secundária em Saúde;

X - Gerência de Saúde Mental;

XI - Gerência de Vigilância em Saúde;

XII - Gerência Administrativa e Financeira;

XIII - Gerência do Controle e Avaliação;

XIV - Coordenadorias e Supervisões.

Art. 25. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - FUNEPO é o órgão incumbido da manutenção e o desenvolvimento educacional e cultural do Município através da gestão de concessão de canal de TV Educativa, e compreende:

I - Gabinete do Presidente;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Diretoria de Captação;

IV - Diretoria de Jornalismo;

V - Gerência Operacional;

VI - Assessoria do Conselho de Curadores;

VII - Assessoria de Programação e Produção.

~~**Art. 26** A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR é o órgão destinado a atuar como entidade captadora e administradora de recursos oriundos da União, do Estado do Paraná, do Município de Ponta Grossa e de entidades paraestatais e instituições financeiras, destinados à construção de casas populares e execução de loteamentos para fins habitacionais, e compreende:~~

~~I - Gabinete do Diretor Presidente;~~

~~II - Departamento Técnico;~~

~~III - Departamento Financeiro;~~

~~IV - Departamento Administrativo;~~

~~V - Assessoria de Assuntos Comunitários. (Revogado pela Lei nº 14504/2022)~~

~~**Art. 27** A COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVIÇOS - GPS é o órgão destinado a desenvolver, executar e/ou gerenciar ações com vistas a atender as obras de pavimentação de ruas através do Programa de Pavimentação Particular, e compreende:~~

~~I - Gabinete do Diretor Presidente;~~

~~II - Departamento Administrativo e Financeiro;~~

~~III - Coordenadoria Comercial;~~

~~IV – Coordenadoria de Compras e Licitações;~~

~~V – Coordenadoria de Custos;~~

~~VI – Coordenadoria de Controle Interno. (Revogado pela Lei nº 14504/2022)~~

Art. 28. A estrutura interna de cada órgão previsto nesta Lei será definida por decreto do Poder Executivo, com suas atribuições descentralizadas em subunidades de menor nível hierárquico, dentro da efetiva necessidade da administração e observada a existência de recursos.

Art. 29. Os cargos ou funções de Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal, assessor, diretor, gerentes, superintendentes e coordenador de unidades administrativas vinculadas diretamente aos órgãos de hierarquia superior serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Para atender aos encargos específicos de subunidades serão instituídas, por lei, funções gratificadas.

§ 2º Para fins de provimento das chefias da estrutura interna de cada órgão previsto nesta lei, serão designados, preferencialmente, os empregados efetivos do quadro de pessoal.

Art. 30. O Poder Executivo aprovará, por decreto, o escalonamento hierárquico e o regimento interno dos órgãos, unidades e subunidades que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Fica revogada a Lei nº 6.678/2001.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 01/01/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de novembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

[Download do documento](#)